



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Objeto do presente Projeto Básico é a assinatura de banco de imagens, livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. As imagens a serem adquiridas por meio deste Projeto Básico servem como insumo para o desenvolvimento de produtos de comunicação (impressos, eletrônicos e digitais) produzidos pelos órgãos da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal (Secom), em especial da Agência e Jornal do Senado, da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional, da Rádio Senado, da TV Senado, do Núcleo de Mídias Sociais, e também por outros órgãos fora da Secom, como a Secretaria-Geral da Mesa e a gráfica do Senado.

A seleção de imagens mais atrativas contribui para despertar o interesse do público-alvo e otimizar os resultados da comunicação.

Na publicidade, as imagens servem como elemento central na composição dos leiautes e na efetividade da comunicação. Na comunicação interna e nos veículos, são elementos que complementam as informações repassadas pelas matérias jornalísticas. No caso das redes sociais, esse insumo é determinante para ampliar o compartilhamento e o alcance das publicações na internet.

A contratação de banco de imagens em alta resolução, portanto, confere dinamismo e agilidade na elaboração desses produtos de comunicação. Contribui ainda para ampliar o espectro de elementos imagéticos que poderão ser usados pelas diversas unidades da Secom. Ademais, garante ao Senado o uso de imagens licenciadas, livres de *royalties*, em consonância com a legislação sobre direitos autorais.

Cumpra salientar que o banco permite viabilizar o uso de imagens que não poderiam ser produzidas pela equipe do Senado Federal ou com os recursos disponíveis na Casa (equipamentos, locações, equipe técnica de produção, maquiagem, iluminação, direção de arte, contratação de atores/modelos).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.2. Para atender a essa demanda, o Senado Federal dispõe do Contrato nº 50/2021, firmado com a empresa G&S Imagens do Brasil LTDA, com vigência até 30/06/2022.

A presente contratação, embasada no Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.002699/2022), irá substituir o citado Contrato.

2.3. Relação entre demanda prevista e a quantidade solicitada:

2.3.1. O quantitativo de *downloads* a serem contratadas foi baseada na projeção de consumo do atual Contrato (CT 50/2021) e na expectativa de uso futuro, conforme tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar.

2.3.2. Para a estimativa do novo quantitativo, além da expectativa de uso, fez-se o levantamento do histórico de acionamento do Contrato por meio do controle da unidade técnica responsável pela fiscalização. A tabela abaixo detalha a execução do contrato por ano:

Contrato	Total de <i>downloads</i>	Média/mensal <i>downloads</i>
2021*	2.409	480
2020	3360	280
2019	3312	276

* Dados de julho a dezembro/21

2.3.3. Como pode ser visto, a execução do Contrato está abaixo do previsto. Contudo, há de se destacar que o volume de consumo de imagens está diretamente ligado ao volume da atividade legislativa e produtos de comunicação que são gerados. A atividade legislativa caiu severamente em 2020 devido ao início da pandemia, o que impactou diretamente na baixa quantidade de *downloads* dos contratos de 2019 e 2020.

2.3.4. Além desse quantitativo baseado no histórico, o contrato vigente, que teve início em 02/07/2021, já conta com um total de 2.524 (dois mil, quinhentos e vinte quatro) *downloads*, o que equivale a 420 (quatrocentos e vinte) imagens baixadas por mês.

2.3.5. Tendo em vista que o consumo atual até o momento analisado já compreende dois períodos de recessos legislativos, a projeção é que esse consumo ultrapasse 500 (quinhentos) *downloads*/mês.

2.3.6. Desta forma, o quantitativo total estimado para o contrato é de 750 (setecentos e cinquenta) *downloads* por mês, com acesso simultâneo por até três usuários.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

2.4. Possíveis riscos, caso não se contrate o objeto solicitado, e benefícios esperados com a contratação:

2.4.1. Caso essa contratação não venha a ser realizada, a administração estará sujeita aos seguintes riscos: não possuir insumo para o desenvolvimento de produtos de comunicação (impressos, eletrônicos e digitais).

2.4.2. Sem a contratação, importantes estratégias de comunicação não poderiam ser realizadas, porque as imagens fornecidas pelo banco não poderiam ser produzidas pela equipe do Senado Federal ou com os recursos disponíveis na Casa (equipamentos, locações, equipe técnica de produção, maquiagem, iluminação, direção de arte, contratação de atores/modelos).

2.4.3. Por fim, cumpre ressaltar que, com a contratação do objeto deste Projeto Básico, espera-se alcançar o seguinte benefício à administração: despertar o interesse do público-alvo, com a seleção de imagens mais atrativas, e otimizar os resultados da comunicação. Na publicidade, as imagens servem como elemento central na composição dos leiautes e na efetividade da comunicação. Na comunicação interna e nos veículos, são elementos que complementam as informações repassadas pelas matérias jornalísticas. No caso das redes sociais, esse insumo é determinante para ampliar o compartilhamento e o alcance das publicações na internet.

2.5. Contratos / Atas de Registro de Preço que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT nº 50/2021	Banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>) – 500 (quinhentos) imagens ou vetores por mês, para 3 usuários simultâneos - sendo este limite não cumulativo a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	30/06/2022

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Modalidade de licitação

3.1.1. Será adotada a contratação direta, conforme determinação da Administração da Casa, em razão do baixo valor – art. 24, inc. II, Lei 8666/93

3.2. Critério de julgamento das propostas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora a proposta que, atendidas as especificações do Projeto Básico e da minuta de contrato, ofertar o menor preço, nos termos do art. 45, §1º, alínea “i”, da Lei nº 8.666/1993).

3.3.Critério de adjudicação

3.3.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado.

3.4.Opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços

3.4.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, por não ser o caso de contratação frequente e entrega parcelada. A quantidade do objeto a ser entregue está perfeitamente definida.

3.5.Aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas.

3.5.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.5.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da lei complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que as empresas que oferecem este tipo de objeto, em consonância com as especificações contidas neste Projeto Básico, não se enquadram nas condições de ME ou EPP.

3.6.Permissão ou vedação quanto à participação de consórcios

3.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Projeto Básico não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. O item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	12	Mês	Banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>) – 750 (setecentas e cinquenta) imagens ou vetores por mês, para 3 (três) usuários simultâneos a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	227054*

* Utilizamos este Catmat por se tratar de aquisição e não de serviço, conforme Parecer 094/2021 NUP 00100.017350/2021

5. REQUISITOS DA LICITANTE

5.1. Qualificação Técnica Necessária

5.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Projeto Básico não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

5.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

5.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADOS AO OBJETO A SEREM COMPROVADAS PELA LICITANTE

6.1. Tendo em vista as especificidades e condições de prestação do objeto do presente Projeto Básico, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
ÚNICO	12	Mês	Banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>) – 750 (setecentas e cinquenta) imagens ou vetores por mês, para 3 (três) usuários simultâneos a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 1.076,17	R\$ 12.914,04
Valor total				R\$ 12.914,04	

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Projeto Básico, compreendendo o acesso a banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de confirmação da liberação do acesso ao banco de imagens, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme modelo Anexo 1.

8.2. O objeto deste contrato compreende ainda o licenciamento de uso de imagens protegidas por direito autoral (fotos, ilustrações e pictogramas), para uso irrestrito em materiais impressos, audiovisuais e digitais do Senado.

8.3. O acesso ao banco de dados referido nesta cláusula deverá ser disponibilizado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

- 8.4.** O acesso ao banco de dados referido nesta cláusula deverá permitir o *download* de, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) imagens ou vetores por mês, sendo este limite não cumulativo.
- 8.5.** Para o acesso ao banco de dados, deverá ser concedida 01 (uma) permissão ou conta, que poderá ser acessada ao mesmo tempo por até 03 (três) computadores ou dispositivos móveis.
- 8.6.** Com o acesso ao banco de imagens, o Senado adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade, para os fins destacados neste Projeto Básico, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.
- 8.7.** O Senado obterá direito de uso da imagem imediatamente após o *download* do arquivo no site e por tempo ilimitado;
- 8.8.** No que tange aos direitos de uso das imagens, fica estabelecido que, dentro do período de vigência do contrato, as imagens poderão ser baixadas e incorporadas em qualquer obra do Senado Federal. Essas imagens ficarão em poder do CONTRATANTE por tempo indeterminado, mesmo após o término do contrato.
- 8.9.** O banco de imagens disponibilizado deve reunir as seguintes características:
- 8.9.1.** O banco de imagens deve possuir acervo de, no mínimo, 10 milhões de imagens com temas e conteúdos diversos. Além disso, o acervo deve ser atualizado de forma constante e periódica (com adição de pelo menos 20 mil novas imagens por semana);
 - 8.9.2.** As imagens a serem fornecidas devem ter caráter publicitário e/ou jornalístico;
 - 8.9.3.** O *download* no banco de imagens deve ser feito por meio da internet, a partir de homologação do usuário em *site* com *login* e senha. A contratada / licenciante deverá garantir a contínua disponibilidade do *site* em todos os dias de vigência do contrato, em especial das funcionalidades de pesquisa e de *download* de imagens;
 - 8.9.4.** O banco de imagens deve disponibilizar ferramenta de pesquisa *on-line* de conteúdo;
 - 8.9.5.** O *site* para acesso ao banco de imagens deverá ser compatível com os navegadores *Internet Explorer*, *Google Chrome*, *Firefox* e *Safari*;
 - 8.9.6.** As imagens oferecidas devem primar pela qualidade de produção, observando os seguintes aspectos: (a) o uso de modelos profissionais como personagens; (b) a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

escolha de figurino específico adequado; (c) a iluminação adequada, a fim de se obter contraste, definição e legibilidade; e (d) a alta definição de imagem e foco;

8.9.7. Todas as imagens disponibilizadas devem possuir *model release* (autorização de uso de imagem dos personagens retratados);

8.9.8. As imagens baixadas poderão ser editadas, recortadas ou retocadas digitalmente, a fim de atender as necessidades de adaptação para as peças de comunicação desenvolvidas pelo Senado, salvos as classificadas como editoriais;

8.9.9. As imagens livres de *royalty* baixadas pelo Senado poderão ser utilizadas sem a necessidade de indicação de crédito da contratada ou de seus autores, incluindo em obras de uso editorial.

8.10. O banco de imagens disponibilizado deve apresentar temáticas variadas, contemplando necessariamente as seguintes categorias/assuntos:

8.10.1. Pessoas (representação de atividades, sentimentos e situações variadas, como formação familiar, reunião de grupos em diversas localidades, interações sociais);

8.10.2. Profissões (pessoas, objetos e situações em alusão às diversas atividades profissionais);

8.10.3. Política (elementos que remetam aos conceitos de política, de democracia, de Estado, de governo e do Legislativo);

8.10.4. Comidas e bebidas (itens de culinária e gastronomia);

8.10.5. Esportes e lazer (atividades esportivas, recreativas e de diversão);

8.10.6. Negócios, finanças e ambientes corporativos (locais de trabalho, reuniões, escritórios, Ferramentas de trabalho);

8.10.7. Interiores de casas, prédios e edificações (variados ambientes internos de casas, apartamentos e construções);

8.10.8. Tecnologia e ciência (objetos e equipamentos associados ao desenvolvimento tecnológico e da ciência);

8.10.9. Indústria e comércio (figuras que mostram equipamentos ou maquinários ou atividades relacionadas à indústria, comércio e prestação de serviço);





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

- 8.10.10.** Transportes (veículos como bicicleta, carro, ônibus, metrô, trem, avião, helicóptero, barco, entre outros);
- 8.10.11.** Artes e cultura (imagens alusivas a manifestações artísticas e culturais);
- 8.10.12.** Religião (conjuntos de sistemas culturais e de crenças, simbologia relacionada à espiritualidade, aos cultos e à fé);
- 8.10.13.** Cidades, lugares e prédios reconhecidos (áreas turísticas ou representativas de cidades, estados ou países);
- 8.10.14.** Parques, paisagens e natureza (áreas que ilustrem paisagens naturais e ao ar livre);
- 8.10.15.** Fauna e flora (imagens que representem animais e plantas);
- 8.10.16.** Imagens de época ou vintage (símbolos, objetos e situações que ilustram cenas de época);
- 8.10.17.** Brasil (imagens que retratem a cultura brasileira, de pessoas com características do povo brasileiro e localidades do país);
- 8.10.18.** Mundo (imagens que representem mapas ou localizações de outros continentes; bandeiras, ícones e objetos em referência a países estrangeiros);
- 8.10.19.** Conceitos (competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, amor, amizade); e
- 8.10.20.** Ilustrações, *clip-art* vetores, fundos, texturas e figuras abstratas (fotografias, diagramas, mapas, desenhos, pictogramas, sinais, símbolos, elementos decorativos e outros elementos gráficos).
- 8.11.** É imprescindível que o *site* também possua imagens com caráter nacional, ou seja, com perfil brasileiro, seu regionalismo, clima, raças, cores, entre outras especificidades do país. Além disso, o acervo com caráter nacional deve ser atualizado de forma constante e periódica.
- 8.12.** As imagens deverão ter formato A3 (420x297 mm) ou superior e com resolução mínima de 300 DPI (*dotsperinch*/pontos por polegada). O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 10 MB.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

- 8.13.** A contratada deverá fornecer assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, para a solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site, com pronto atendimento em horário comercial.
- 8.14.** O serviço de assistência técnica referido no item anterior poderá ser requisitado pelo órgão contratante por *e-mail* ou central de atendimento. Deverá ser gerado um protocolo de atendimento para essa chamada e a resposta da requisição deve ser encaminhada pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos.
- 8.15.** O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:
- 8.15.1** Da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação e como registrado no Termo de Disponibilização de Acesso;
 - 8.15.2** Da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato
- 8.16.** O Termo de Disponibilização de Acesso a ser redigido pelo Gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO deverá conter os dados de acesso, com a respectiva cópia da tela da ferramenta, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação de acesso e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses a partir da data de confirmação da liberação do acesso.
- 8.17.** Ao final de cada mês, durante a vigência deste contrato, ao Fiscal da contratação no âmbito do SENADO caberá apresentar o Termo Circunstanciado de Aceite Mensal acerca da entrega satisfatória do objeto como critério para o pagamento mensal à CONTRATADA.
- 8.18.** Em até 30 (trinta) dias do final da vigência do contrato, após acompanhamento da contratação, o Fiscal da contratação no âmbito do SENADO redigirá uma manifestação conclusiva atestando a entrega definitiva do objeto.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste contrato, mediante registro em Termo de Disponibilização de Acesso para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações.

9.2. Mensalmente, será emitido Termo Circunstanciado de Aceite Mensal pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de disponibilização de acesso de 30 (trinta) dias, condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, após verificação da sua conformidade, das quantidades e especificações do objeto e da confirmação da permanência do acesso ao banco de imagens.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

10.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

10.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

10.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

10.1.4. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo Senado Federal;

10.1.5. Cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.6. Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico, devendo atendê-las em sua plenitude;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

10.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção do *site* de pesquisa do banco de imagens e do recurso de transferência dos arquivos;

10.1.8. Liberar, para a Contratante, o *download* das imagens em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

10.1.9. Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos mensais para *download*, conforme especificado neste Projeto Básico;

10.1.10. Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso de imagens e ao processo de *download*;

10.1.11. Apresentar, após o fornecimento, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo gestor do contrato;

10.1.12. Designar por escrito um funcionário para atender ao Senado Federal, com números de telefone e endereços de *e-mail* para contato;

10.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.

10.1.14. Não ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações do contrato a terceiros.

10.1.15. Não veicular publicidade acerca do objeto do presente Projeto Básico, salvo autorização específica do Senado;

10.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Projeto Básico as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

11.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

11.1.2 – Realizar, por meio dos gestores do contrato ou por representantes da Secretaria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos, que deverão ser formalizados via e-mail ou telefone, mediante protocolo de atendimento;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

11.1.3 – Comunicar para a empresa o aceite definitivo ou a rejeição dos itens em até 5 (cinco) dias corridos;

11.1.4 – Aceitar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e realizar o pagamento devido, descontadas eventuais penalidades incidentes;

11.1.5 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.6 – Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária e dentro dos prazos estipulados pela legislação; e

11.1.7 – Prestar informações e esclarecimentos quando acionado pela CONTRATADA.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao Termo Circunstanciado de Aceite Mensal, conforme previsto no item 9.2.

13. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação de acesso ao banco de imagens, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no item 8.16.

14. REAJUSTE

Não há, pois o preço será fixo e irrevogável.

15. GARANTIA CONTRATUAL PREVISTA NO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/1993

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 para a presente contratação, pois, consoante previsto no art. 11-B, parágrafo único, II, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

limite estabelecido para a modalidade convite não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% ao dia, limitada a 10%, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.
- 16.2. Sem prejuízo de outras penalidades legais e administrativas cabíveis, em caso de indisponibilidade do banco de imagens por prazo superior a 4 (quatro) horas, a Contratada poderá ser multada em 1% do valor global contrato; a partir da 24ª hora de indisponibilidade, a multa será de 4% do valor global contrato, acrescida de 1% a cada 24 horas de permanência da falha, até o limite de 15%. Nessa hipótese, decorrido o lapso de 30 dias, o CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 16.3. Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela Contratada de qualquer das condições avançadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.4. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

17. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

A gestão da contratação resultante deste Projeto Básico ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação da Diretoria-Executiva de Contratações – NGCIC.

A fiscalização da prestação dos serviços do presente Projeto Básico ficará a cargo do Chefe do Serviço de Fotografia – SEFOTO e da Secretaria Agência e Jornal do Senado – SAJS.

18. NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES.

A contratação do objeto previsto neste Projeto Básico está prevista no Plano de Contratações sob o número 20220227.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Edmar Lucas do Amaral Júnior
Chefe do SEAAJS
Matrícula 40554
(Assinado eletronicamente)

Leonardo Alves Sá
Coordenador do Jornal do Senado
Matrícula 220969
(Assinado eletronicamente)

Pedro Augusto Ramirez Monteiro
Gestor do Núcleo de Contratações da Secom
Matrícula 231505
(Assinado eletronicamente)

Ciente.

José Carlos Valério
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação
Matrícula 54723
(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Érica Ceolin
Diretora da Secretaria de Comunicação Social
Matrícula 54280
(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL

(Processo nº 00200.000605/2022-68)

MINUTA DE CONTRATO

Versão 2

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a assinatura de banco de imagens, livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.000605/2022-68, observado o Parecer nº ____/____- ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, o Termo de Referência, documento digital nº _____, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a assinatura de banco de imagens, livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	12	Mês	Banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>) – 750 (setecentas e cinquenta) imagens ou vetores por mês, para 3 (três) usuários simultâneos a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo SENADO;
- V** – Cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI** – Observar as disposições e especificações contidas nesse contrato, devendo atendê-las em sua plenitude;
- VII** – Responsabilizar-se pela manutenção do *site* de pesquisa do banco de imagens e do recurso de transferência dos arquivos;
- VIII** – Liberar, para o CONTRATANTE, o *download* das imagens em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;
- IX** – Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos mensais para *download*, conforme especificado neste contrato;



SENADO FEDERAL

X – Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso de imagens e ao processo de *download*;

XI – Apresentar, após o fornecimento, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo gestor do contrato;

XII – Designar por escrito um funcionário para atender ao SENADO, com números de telefone e endereços de *e-mail* para contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

II – Realizar, por meio dos gestores do contrato ou por representantes da Secretaria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos, que deverão ser formalizados via *e-mail* ou telefone, mediante protocolo de atendimento;

III – Comunicar para a empresa o aceite definitivo ou a rejeição dos itens em até 5 (cinco) dias corridos;

IV – Aceitar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e realizar o pagamento devido, descontadas eventuais penalidades incidentes;

V – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



SENADO FEDERAL

VI – Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária e dentro dos prazos estipulados pela legislação; e

VII – Prestar informações e esclarecimentos quando acionado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o acesso a banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso ao banco de imagens, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme modelo constante no **Anexo 1** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato compreende ainda o licenciamento de uso de imagens protegidas por direito autoral (fotos, ilustrações e pictogramas), para uso irrestrito em materiais impressos, audiovisuais e digitais do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao banco de dados referido nesta cláusula deverá ser disponibilizado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acesso ao banco de dados referido nesta cláusula deverá permitir o *download* de, no mínimo, 750 (setecentas e cinquenta) imagens ou vetores por mês, sendo este limite não cumulativo.

PARÁGRAFO QUARTO – Com o acesso ao banco de imagens, o SENADO adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade, para os fins destacados neste contrato, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO obterá o direito de uso da imagem imediatamente após o *download* do arquivo no site e por tempo ilimitado.

PARÁGRAFO SEXTO – No que tange aos direitos de uso das imagens, fica estabelecido que, dentro do período de vigência deste contrato, as imagens poderão ser baixadas e incorporadas em qualquer obra do SENADO. Essas imagens ficarão em poder do CONTRATANTE por tempo indeterminado, mesmo após o término do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O banco de imagens disponibilizado deve reunir as seguintes características:

I – O banco de imagens deve possuir acervo de, no mínimo, 10 milhões de imagens com temas e conteúdos diversos. Além disso, o acervo deve ser atualizado de forma constante e periódica (com adição de pelo menos 20 mil novas imagens por semana);

II – As imagens a serem fornecidas devem ter caráter publicitário e/ou jornalístico;



SENADO FEDERAL

III – O *download* no banco de imagens deve ser feito por meio da internet, a partir de homologação do usuário em site com *login* e senha. A CONTRATADA/licenciante deverá garantir a contínua disponibilidade do *site* em todos os dias de vigência do contrato, em especial das funcionalidades de pesquisa e de *download* de imagens;

IV – O banco de imagens deve disponibilizar ferramenta de pesquisa *online* de conteúdo;

V – O *site* para acesso ao banco de imagens deverá ser compatível com os navegadores *Internet Explorer*, *Google Chrome*, *Firefox* e *Safari*;

VI – As imagens oferecidas devem primar pela qualidade de produção, observando os seguintes aspectos: (a) o uso de modelos profissionais como personagens; (b) a escolha de figurino específico adequado; (c) a iluminação adequada, a fim de se obter contraste, definição e legibilidade; e (d) a alta definição de imagem e foco;

VII – Todas as imagens disponibilizadas devem possuir *model release* (autorização de uso de imagem dos personagens retratados);

VIII – As imagens baixadas poderão ser editadas, recortadas ou retocadas digitalmente, a fim de atender as necessidades de adaptação para as peças de comunicação desenvolvidas pelo SENADO, salvos as classificadas como editoriais;

IX – As imagens livres de *royalty* baixadas pelo SENADO poderão ser utilizadas sem a necessidade de indicação de crédito da CONTRATADA ou de seus autores, inclusive em obras de uso editorial.

PARÁGRAFO OITAVO – O banco de imagens disponibilizado deve apresentar temáticas variadas, contemplando necessariamente as seguintes categorias/assuntos:

I – Pessoas (representação de atividades, sentimentos e situações variadas, como formação familiar, reunião de grupos em diversas localidades, interações sociais);

II – Profissões (pessoas, objetos e situações em alusão às diversas atividades profissionais);

III – Política (elementos que remetam aos conceitos de política, de democracia, de Estado, de governo e do Legislativo);

IV – Comidas e bebidas (itens de culinária e gastronomia);

V – Esportes e lazer (atividades esportivas, recreativas e de diversão);

VI – Negócios, finanças e ambientes corporativos (locais de trabalho, reuniões, escritórios, ferramentas de trabalho);



SENADO FEDERAL

- VII** – Interiores de casas, prédios e edificações (variados ambientes internos de casas, apartamentos e construções);
- VIII** – Tecnologia e Ciência (objetos e equipamentos associados ao desenvolvimento tecnológico e da ciência);
- IX** – Indústria e Comércio (figuras que mostram equipamentos ou maquinários ou atividades relacionadas à indústria, comércio e prestação de serviço);
- X** – Transportes (veículos como bicicleta, carro, ônibus, metrô, trem, avião, helicóptero, barco, entre outros);
- XI** – Artes e cultura (imagens alusivas a manifestações artísticas e culturais);
- XII** – Religião (conjuntos de sistemas culturais e de crenças, simbologia relacionada à espiritualidade, aos cultos e à fé);
- XIII** – Cidades, lugares e prédios reconhecidos (áreas turísticas ou representativas de cidades, estados ou países);
- XIV** – Parques, paisagens e natureza (áreas que ilustrem paisagens naturais e ao ar livre);
- XV** – Fauna e flora (imagens que representem animais e plantas);
- XVI** – Imagens de época ou *vintage* (símbolos, objetos e situações que ilustram cenas de época);
- XVII** – Brasil (imagens que retratem a cultura brasileira, de pessoas com características do povo brasileiro e localidades do país);
- XVIII** – Mundo (imagens que representem mapas ou localizações de outros continentes; bandeiras, ícones e objetos em referência a países estrangeiros);
- XIX** – Conceitos (competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, amor, amizade); e
- XX** – Ilustrações, *clip-art*, vetores, fundos, texturas e figuras abstratas (fotografias, diagramas, mapas, desenhos, pictogramas, sinais, símbolos, elementos decorativos e outros elementos gráficos).
- XXI** – É imprescindível que o *site* também possua imagens com caráter nacional, ou seja, com perfil brasileiro, seu regionalismo, clima, raças, cores, entre outras especificidades do país. Além disso, o acervo com caráter nacional deve ser atualizado de forma constante e periódica.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As imagens deverão ter formato A3 (420 × 297 mm) ou superior e com resolução mínima de 300 DPI (*dotsperinch*/pontos por polegada). O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 10 MB.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o acesso ao banco de dados, deverá ser concedida 01 (uma) permissão ou conta, que poderá ser acessada ao mesmo tempo por até 03 (três) computadores ou dispositivos móveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

I – Da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação e como registrado no **Termo de Disponibilização de Acesso**;

II – Da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato, para solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site, com pronto atendimento em horário comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O serviço de assistência técnica referido no [parágrafo anterior](#) poderá ser requisitado pelo SENADO por *e-mail* ou central de atendimento. Deverá ser gerado um protocolo de atendimento para essa chamada e a resposta da requisição deve ser encaminhada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste contrato, mediante registro em **Termo de Disponibilização de Acesso** para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Mensalmente, será emitido **Termo Circunstanciado de Aceite Mensal**, pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de disponibilização de acesso de 30 (trinta) dias, condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, após verificação da sua conformidade, quantidades, especificações do objeto e da confirmação da permanência do acesso ao banco de imagens.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O **Termo de Disponibilização de Acesso** a ser redigido pelo Gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO deverá conter os dados de acesso, com a respectiva cópia da tela da ferramenta, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a **data de confirmação da liberação de acesso** e o



SENADO FEDERAL

período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses a partir da **data de confirmação da liberação do acesso**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao final de cada mês, durante a vigência deste contrato, ao Fiscal da contratação no âmbito do SENADO caberá apresentar o **Termo Circunstanciado de Aceite Mensal** acerca da entrega satisfatória do objeto, como critério para o pagamento mensal à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em até 30 (trinta) dias do final da vigência do contrato, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal da contratação no âmbito do SENADO redigirá uma manifestação conclusiva atestando a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores mensais e total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#).

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Mensal	Preço Total
Único	12	Mês	Banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>) – 750 (setecentas e cinquenta) imagens ou vetores por mês, para 3 (três) usuários simultâneos a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ X	R\$ X

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ X (X reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo Circunstanciado de Aceite Mensal**, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Quarto, Inciso II, da Cláusula Quarta](#) deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no [Parágrafo Segundo](#) e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SENADO FEDERAL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho** _____ e **Natureza de Despesa** _____, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho n.º** _____.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **Inciso III desta Cláusula**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo de outras penalidades legais e administrativas cabíveis, em caso de indisponibilidade do banco de imagens por prazo superior a 4 (quatro) horas, a CONTRATADA poderá ser multada em 1% (um por cento) do valor global do contrato; a partir da 24ª (vigésima quarta) hora de indisponibilidade, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor global do contrato, acrescida de 1% (um por cento) a cada 24 (vinte e quatro) horas de permanência da falha, até o limite de 15% (quinze por cento). Nessa hipótese, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#), sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Nono](#).

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no [Parágrafo Quinto](#), sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Nono](#), podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Quinto](#) a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do [Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira](#), ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no [Parágrafo Nono](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da **data de confirmação da liberação de acesso** ao banco de imagens, registrada no **Termo de**



SENADO FEDERAL

Disponibilização de Acesso, conforme previsto nos [Parágrafo Décimo Quinto](#) da [Cláusula Quarta](#) deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

ANEXO 01

MODELO DE TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO

PROCESSO: 00200.000605/2022-68 (VOLUME 1) (AQUISIÇÃO) - 00200.0xxxxxx/20xx-xx
(PAGAMENTO)

CONTRATO: 2022xxxxx

PRODUTO: ASSINATURA BASE DE BANCO DE IMAGENS

TIPO DO PRODUTO: BANCO DE IMAGENS

FORNECEDOR: XXXXXXXX

TIPO DE ACESSO: VIA FAIXA DE IP DO SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DA ASSINATURA: XX/XX/20XX A 0X/0X/2022

URL: <https://www.XXXXXXXXXX>

ACESSO DISPONIBILIZADO EM 0X/0X/202X

Brasília, 0X de XXXXXX de 202X.

Sevidor Responsável

Órgão Responsável

Matricula XXXXXXX